



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto **A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N.º 11.947 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE**, tudo conforme especificações contidas nesse instrumento.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

A Alimentação Escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Neste sentido, na Cidade de Nova Russas, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado às escolas e creches, tem o objetivo de garantir às crianças matriculadas nas unidades municipal o acesso a uma alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e que promovam a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Em conformidade com a Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos" que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos no Serviço de Inspeção Federal-SIF; No Serviço de Inspeção Estadual-SIE; no Serviço de Inspeção Municipal-SIM; no Serviço de inspeção/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e na Vigilância Sanitária.

Considerando o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

Também levando em consideração o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente



escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; IV – A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V– O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI– o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade.

Já a resolução Nº20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE. Passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

“Art. 2º. I – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

“Art. 6º. II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.” Houveram alterações também das:

- Nota técnica nº1894784/2020 (Planeamento de cardápios de creches);
- Nota técnica nº1879810/2020 (Altera aspectos da Alimentação e Nutrição e de SAN);
- Nota técnica nº1894673/2020 (Alimentação vegetariana)





- Nota técnica nº1897361/2020 (Altera aspecto da Agricultura Familiar).

### **Seleção dos Cardápios**

Em atendimento ao que preconiza a nova resolução para a elaboração dos cardápios, destacamos:

#### **O atendimento, em média, das necessidades diárias nutricionais, sendo:**

- 20% (vinte por cento) aos alunos da educação básica, em período parcial;
- 30% (trinta por cento) aos alunos de educação infantil;
- 70% (setenta por cento) aos alunos de creche de tempo integral;
- 70% (setenta por cento) aos alunos da educação básica, quando em tempo integral;
- 20% dos adultos participantes da EJA.

#### **A oferta mínima de, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana – levando em consideração o período da SAFRA E PRODUÇÃO REGIONAL na escolha dos produtos a serem adquiridos:**

200 gramas/aluno por semana, nas refeições ofertadas.

#### **Agricultura Familiar:**

No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do programa devem ser adquiridos da Agricultura Familiar.

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa de ensino:

- Creches – R\$ 1,07
- Pré-escola – R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas – R\$ 0,53
- Ensino fundamental e médio – R\$ 0,36
- Ensino de jovens e adultos – R\$ 0,32
- Ensino integral (Mais Educação) – R\$ 1,07
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno-R\$ 0,53

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAES), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.



### 3 – DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E DA PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 – Descrição dos itens e quantitativo:

	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	INTEG	FUND	CRECHES	EJA	AEE
1.	<b>Alho branco</b> – Tamanho médio, de 1ª qualidade, tipo branco, grúdo, comum, integro e fresco em perfeito estado de conservação, adquirido em kg.	KG	<b>380</b>	110	170	50	30	20
2.	<b>Abóbora/jerimum</b> – tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em monoblocos plásticos frestados.	KG	<b>1650</b>	500	550	350	150	100
3.	<b>Batata doce</b> - branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>1200</b>	350	400	250	150	50
4.	<b>Banana prata</b> - de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>12.000</b>	3500	4800	1900	1000	800
5.	<b>Bolo:</b> Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem	KG	<b>3.250</b>	1.100	1200	400	300	250



	conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.							
6.	<b>Bolo de milho:</b> Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	KG	<b>2.000</b>	400	1.000	200	250	150
7.	<b>Cebola branca - 1ª</b> qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>1500</b>	400	600	250	200	50
8.	<b>Cenoura - sem folhas,</b> tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>1.500</b>	400	600	250	200	50
9	<b>Cheiro verde - de 1ª</b> qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento,	KG	<b>550</b>	100	200	150	60	40



	acondicionado em monoblocos de plástico frestado.							
10.	<b>Goiaba</b> – vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio, acondicionada em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>11.000</b>	3.500	4.500	2.500	300	200
11.	<b>Laranja pera</b> – de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, acondicionadas em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>3.800</b>	1800	1000	450	350	200
12.	<b>Macaxeira</b> - de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (Kg), Transportada em monoblocos ou plásticos frestados.	KG	<b>1.500</b>	400	600	250	200	50
13.	<b>Mamão formosa</b> - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>9000</b>	2000	3300	2000	1000	700
14.	<b>Manga</b> - coité, espada ou rosa, com aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionada em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>10.500</b>	2700	3500	2300	1500	500
15.	<b>Maracujá</b> – de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande, não amassado, com odor	KG	<b>7600</b>	2400	3100	1800	150	150



	característico. Transportado em monoblocos de plástico frestado.							
16.	<b>Pimentão verde</b> - de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>1.000</b>	220	340	210	130	100
17.	<b>Tomate</b> - de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em monoblocos de plástico frestado.	KG	<b>3.300</b>	850	1350	500	300	300
18.	<b>Carne Bovina Acém ou Músculo resfriada ou congelada tipo músculo sem osso com registro no SIF ou SISP.</b> Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	<b>3200</b>	1000	1000	550	370	280
19.	<b>Carne bovina moída:</b> carne magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISP - embalagem 1kg.	KG	<b>3000</b>	880	1000	550	370	200



20.	<b>Carne de frango inteiro, tipo caipira, congelado (carcaça e peito) – pacotes de 1 a 2,5 kg.</b> Aspecto próprio, não amolecido e não pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem em saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto consumo. com registro no SIF ou SISP	KG	<b>5.600</b>	2000	1840	1000	560	200
21.	<b>Polpa de fruta (acerola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação;</b> embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	<b>1.200</b>	300	420	320	100	60
22.	<b>Polpa de fruta (goiaba) - congelada, selecionada, isenta de contaminação;</b> embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	<b>1.800</b>	730	420	320	250	80
23.	<b>Polpa de fruta (manga) - congelada, selecionada, isenta de contaminação;</b> embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	<b>1.500</b>	500	420	320	180	80
24.	<b>Polpa de fruta (Maracujá) - Congelada isenta de</b>	KG	<b>1.800</b>	730	420	320	250	80

1000



	contaminação, embalagem de 1kg acondicionada em saco plástico. Constar a data de fabricação e prazo de validade.							
25.	Ovo de Galinha – extra fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada acomodado em bandejas de papelão com 30 unidade lacrada, limpas, secos, não violadas resistentes, que garantam a integridade do produto até momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade condições de armazenamento quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	BANDJ	20.000	8,000	6.500	3.500	1.300	700
26.	<b>Carne ovina</b> - De 1ª qualidade, congelada ou resfriada, sem pele e sem aparas. Acondicionada em embalagem apropriada, contendo selo do SIF, SIE ou SIM.	KG	3.000	880	1000	550	370	200
27.	<b>Carne Suína</b> - De 1ª qualidade, congelada ou resfriada, sem pele e sem aparas. Acondicionada em embalagem apropriada, contendo selo do SIF, SIE ou SIM.	KG	4.500	1800	1100	750	500	350
28.	<b>Carne Caprina</b> - De 1ª qualidade, congelada ou resfriada, sem pele e sem aparas. Acondicionada em embalagem apropriada,	KG	3.300	1050	1100	750	200	200



	contendo selo do SIF, SIE ou SIM.							
29.	<b>IOGURTE:</b> O produto deve ser mantido e transportado em temperatura até 10°C e com sabores diversos. Embalagem com no mínimo 120 mL, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM.	LITRO	<b>3.200</b>	1200	940	730	200	130
30	<b>CORANTE NATURAL DE URUCUN :</b> (Colorau), pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa, destinado para tempero de preparações alimentícias com cor, cheiro e sabor próprio, sem adição de materias estranhos a sua especies. Embalagem plastica contendo 500 gramas. Apresentar amostra do produto.	KG	<b>1.620</b>	400	550	370	200	100

3.2 - As especificações técnicas mínimas relacionadas no presente termo de referência deverão ser atendidas em sua integra quando da apresentação da proposta.

3.3 Os produtos devem ser recebidos os mais frescos e naturais possíveis, com consistência adequada ao alimento, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de enfermidades, além de serem acondicionados em local adequado para preservar os nutrientes e características dos produtos e



a segurança sanitária, evitando possível contaminação dos produtos por bactérias, os produtos industrializados devem ser mantidos em local fresco, iluminado e ventilado, além dos cuidados com a data de validade, com os produtos amassados e demais avarias

3.4 Os produtos estarão sujeitos à aceitação do Órgão Gerenciador, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produtos(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;

3.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido;

3.6 - Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os produtos deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, quantidade, condições de conservação;

3.7 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

3.8 - O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

### **3.9 - DA PARTICIPAÇÃO:**

4.9.1 - Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Termo;

4.9.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste termo.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do S1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

### **5.1 - Quanto à entrega:**



5.1.1 - As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE nos locais e datas determinadas pelo setor competente, conforme, necessidade e prévia solicitação da Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto a Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira de 08h às 12h, situado na rua Expedito Chaves, nº 52, Universidade, acompanhadas das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente.

5.1.2 - O prazo de entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.1.8 - Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pela Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de entrega.

5.1.9 - As licitantes vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

## **5.2 - Quanto ao recebimento:**

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à contratada para



as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra a ser emitida pela administração.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Coordenação de Nutrição e Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada a Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

6.1 - O fornecimento deverá ser realizado na frequência compatível com a capacidade de armazenagem ou recebimento do local da Contratante.

6.2 - Todo o produtos fornecido deverá ser entregue nas suas condições finais de uso.

6.3 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

6.4 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, no período de garantia dos produtos. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança de todos os itens fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.5 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de entrega dos itens.

6.6 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante

## **7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/subelemento de despesas/ fonte de recursos discriminados abaixo:



## **8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 39, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1 - Fornecer o produto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

9.4-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a



ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir o produtor que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos de as embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extra necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações formuladas.

9.15-Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16 - Entregar os produtos de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

### **9.17 – Das amostras:**

9.17.1 – As empresas licitantes deverão enviar amostras em duplicata de todos os produtos cotados para análise, teste e aprovação da Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, para a Rua Antônio Carlos, nº 210, Bairro Barro Vermelho.

9.17.2 – A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

9.17.3 - O licitante de melhor proposta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro.

9.17.4 – A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.



9.17.5 - A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada.

9.17.6 - Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentar no prazo estabelecido.

9.17.7 - O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constatare qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

9.17.8 - O licitante que não entregar as amostras para análises, dentro do prazo determinado, será desclassificado, quanto ao respectivo item.

9.17.9 - As amostras deverão ser apresentadas em embalagem unitária para cada gênero e na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo registro do produto de acordo com a legislação vigente. Deverão também ser correspondente ao produto entregue.

## **10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste termo.

10.9 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.10 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.11 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da



contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, I, "d\*" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.



12.3 - A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

### **13-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

13.1 - O prazo de vigência contratual será até o ultimo dia do exercício financeiro correspondente ao da assinatura do contrato, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

13.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **15 - DO VALOR ESTIMADO:**

15.1 - De acordo com as pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo.

### **16 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

16.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Nova Russas, 25 de janeiro de 2023

**JOSE AMILTON GOMES MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**